

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL- LOTE URBANO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio N° 11 Processo n° 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Número do Processo de Intervenção Ambiental: 11559/2022		Número do Processo de Informações Básicas: 11013/2022	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: José Nilson de Faria		CPF/CNPJ: 486.092.776-15	
Endereço: Rua Lauro Ferreira 192 ap. 301		Bairro: Buritis	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.575-080	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Endereço: Lote 192, quadra única – Condomínio Passárgada		Área Total (ha): 0,2000	
Registro n°: 56.795		Área Total RL (ha): na	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):na			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca		0,0666	ha
<b>5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Outro	Contrução residencial unifamiliar		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual	médio	0,666	
Total			
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		13,39	m <sup>3</sup>
Madeira floresta nativa		1,04	m <sup>3</sup>
<b>8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>			
Nome: Renato Ribeiro Ferreira – Biólogo – CRBIO: 57.355/04			
Data da Vistoria: 27/06/2022			

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/10/2022

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo
1	<b>Manter conservada</b> e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar. É autorizado a abertura de trilha.	Permanentemente
2	<b>Enviar relatório fotográfico</b> do plantio das 5 mudas de Ipê-amarelo, e do acompanhamento por 1 ano e meio, de seis em seis meses para <a href="mailto:dvrv@pnl.mg.gov.br">dvrv@pnl.mg.gov.br</a>	1 ano e meio seguinte
3	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais <b>nativas de uso nobre</b> , não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
4	Contratar <b>profissional competente e habilitado</b> para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
5	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o <b>tempo de exposição do solo</b> .	Durante a vigência da Autorização
6	Implantação de um <b>sistema de drenagem</b> na área do empreendimento	Durante a intervenção
7	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
8	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19C.	Durante a vigência da Autorização

#### Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas;

Outras Condicionantes:

#### 11. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*

Nova Lima, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA